



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1723579-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/02/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: Sr. MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 208/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1723579-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º, e artigo 40, §1º, *alínea "c"*, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, combinado com as prescrições contidas na Resolução TC nº 21/2015;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 21/2015, que dispõe sobre a Auditoria de Natureza Operacional, especialmente as prescrições contidas nos artigos 10 e 11;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional, bem como os esclarecimentos apresentados pelo Interessado;

CONSIDERANDO os indicadores de desempenho do Estado no tocante ao índice de bem-estar urbano (IBEU), análise da aderência das estatísticas urbanas às preferências alocativas da gestão estadual, e por fim a incipiente utilização do Escritório de Projetos pelos municípios,

Em Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente Auditoria Especial de Natureza Operacional, na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco(SEPLAG).

Outrossim, RECOMENDAR aos atuais gestores da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco (SEPLAG) as seguintes ações:

1. Elaborar um Plano Estadual de Desenvolvimento Urbano, ou documento equivalente, a fim de estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos norteadores dos investimentos em habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como para promover o desenvolvimento fundiário e imobiliário nas áreas urbanas, ao longo do território pernambucano. Considerando os termos do Pacto Federativo, é necessário que o documento estabeleça claramente o diagnóstico, as ações, os objetivos, as metas e os responsáveis, seja por cada uma das ações e também pelo gerenciamento integrado, no âmbito do governo Estadual, da Política Urbana do Estado;

2. Que o Plano retromencionado seja desenvolvido pelo auditado com vistas à implementação do Plano de Ação que sucederá esta auditoria, nos termos do artigo 2º, VI, da resolução TC 21/2015;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3. Realizar as Conferências Estaduais das Cidades, em face de sua importância na política urbana, assegurada pela execução orçamentária do Estado;
4. Realizar Conferências Municipais das Cidades, eventos concebidos para assegurar o caráter democrático e participativo da política urbana em nível local, seja estimulada e monitorada pela SEPLAG, dado que do sucesso dessas iniciativas impacta os objetivos no PPA estadual no tocante à participação, transparência, e controle social do investimento público;
5. Apoiar os municípios pernambucanos na geração de receitas próprias para o financiamento de sua política urbana, nos termos previstos no Estatuto das Cidades;
6. Evidenciar, no Plano Estadual de Desenvolvimento Urbano, ou documento equivalente a ser desenvolvido pelo auditado, mediante indicadores de resultado, o caráter redistributivo dos objetivos de sua política urbana;
7. Empregar, através do Governo do Estado, já a partir do próximo projeto de Lei de Revisão do PPA e em todos os instrumentos de planejamento doravante, indicadores de resultado que indiquem clara e precisamente os produtos das ações de governo. Tal expediente facilitará sua aferição e análise pela própria equipe da SEPLAG (que acompanhará sua execução), e possibilitará aos órgãos de controle, entidades da sociedade civil e (principalmente) ao cidadão comum, acompanhar a evolução da política, via Portal da Transparência do Estado ou instrumento equivalente;
8. Reavaliar, em face de potenciais distorções de justiça fiscal, e do comprometimento da eficiência na geração de bens e serviços públicos pelos municípios, a decisão de repartição dos recursos do FEM a partir do modelo do FPM;
9. Melhorar a transparência e a acessibilidade na informação empregada no planejamento das ações de política urbana, disponibilizando ao público base de dados que permita ao público, além do monitoramento da execução orçamentária, a identificação das preferências alocativas com atualização e detalhamento necessários à avaliação qualitativa das ações;
10. Dotar os instrumentos de planejamento da gestão de dispositivos que evidenciem a relação entre a despesa prevista e indicadores de demanda que justifiquem, à luz de critérios claramente estabelecidos, os investimentos pretendidos;
11. Considerar, nos próximos orçamentos anuais, o cenário apresentado por indicadores de desenvolvimento urbano de domínio público, os quais já apontam para a gravidade da situação estadual em termos de escassez de arborização nas cidades, esgoto a céu aberto, lixo acumulado no entorno dos domicílios (D.2); escassez quantitativa e qualitativa de moradias (D.3); iluminação pública, pavimentação, calçadas, acessibilidade e identificação dos logradouros (D.5, do IBEU);
12. Apoiar a regularização cadastral dos imóveis urbanos, ao longo do território estadual, bem como o desenvolvimento dos marcos regulatórios municipais (Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, etc.);
13. Apoiar a função de planejamento no ciclo de gestão municipal, de modo a minimizar o efeito de retenção, observado em municípios que não conseguem se habilitar para as recentes edições do FEM e função de dificuldades para planejar, e conseqüentemente executar os seus PTM;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

14. Promover a capacidade técnica dos municípios no tocante à gestão dos seus respectivos PTM, em face da decisão governamental do Estado em executar investimentos nas cidades em parceria com os municípios;
15. Corrigir o fluxo de prestação e julgamento das contas dos PTM, evitando retenção de processos sob responsabilidade do governo estadual que redundem em prejuízo aos municípios;
16. Divulgar, junto aos governos e a sociedade civil dos municípios, a existência do EP - seus objetivos, organização e serviços disponíveis - destacando a possibilidade de financiamento de projetos para prefeituras e consórcios municipais;
17. Estimular a apresentação de propostas, pelos potenciais beneficiários, nos próximos editais de financiamento;
18. Consignar que nos próximos editais contenham cláusula que estabeleça o prazo de vigência para o contrato de repasse, fixando o lapso temporal para o qual a gestão municipal deverá se organizar para receber e aplicar o recurso;
19. Realizar busca ativa, junto a proponentes e signatários dos Termos de Adesão do Edital de março de 2015, promovendo assim a execução do orçamento reservado para a contratação de projetos;
20. Articular o lançamento dos seus Editais de Financiamento com o ciclo de gestão municipal, avaliando a partir do PPA 2018-2021 e subsequentes, o momento mais favorável para publicar a convocatória, resguardando – com vistas ao sucesso da ação - a dinâmica político-administrativa dos governos locais;
21. Evitar atrasos no repasse de recursos para financiamento da contratação de projetos aos municípios.

E ainda, DETERMINAR:

- À Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco (SEPLAG):

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, relatório de execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

- À Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

- E ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

- Encaminhar cópia do Inteiro Teor desta deliberação e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 21/2015, bem como cópia da referida resolução.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Ranilson Ramos – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

SC/RCX